

Manual da

Nova Previdência do Estado de Minas Gerais

Elaborado pela Amagis e AMMP

Assessoria Jurídica: Advocacia Brito Campos

Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria



ÍNDICE

- 03** APRESENTAÇÃO
- 04** INTRODUÇÃO
- 05** MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS
- 06** REGRA PARA OS SERVIDORES COM DIREITO ADQUIRIDO
- 11** A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA
- 12** NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)
- 14** NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)
- 16** EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA X REGRA ANTERIOR
- 18** NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- 19** NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE
- 22** MIGRAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- 23** NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA
- 25** AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- 26** NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

A Previdência Pública dos servidores de Minas Gerais sofreu profundas modificações a partir da Promulgação da Emenda à Constituição 104/2020 e da aprovação do PLC 46/2020, que aguarda sanção do governador do Estado até o momento da edição deste documento.

A partir do envio das propostas formuladas pelo Executivo estadual à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em junho, a AMAGIS e a AMMP, articularam, em conjunto com as demais entidades integrantes do FOMCATE (Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado), mobilização institucional para alterar os pontos dos textos que mais afetavam as classes.

Foram feitas diversas reuniões com lideranças do Parlamento mineiro, com os relatores das matérias nas comissões pelas quais os textos foram analisados, vários deputados estaduais e encontros com equipe técnica da Casa Legislativa.

O estado permanente de mobilização resultou na modificação de vários aspectos dos textos, que afetavam os direitos previdenciários dos servidores públicos de Minas. Foram meses de árduo trabalho, com mobilização das associações, apresentação de propostas de emendas, reuniões, participação em seminário, com o objetivo de demonstrar os pontos danosos e a importância das modificações propostas.

Com o propósito de informar aos associados, disponibilizamos o “Manual da Nova Previdência do Estado de Minas Gerais”, que apresenta as principais mudanças ocorridas com a aprovação da nova legislação. O documento foi elaborado pelo advogado especialista em Direito Previdenciário Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria, a pedido da AMAGIS e da AMMP.

A AMAGIS e a AMMP seguem na defesa dos direitos de seus associados e analisam, em conjunto com demais entidades, eventual questionamento a respeito de pontos da reforma.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020

Alberto Diniz Junior

Presidente da AMAGIS

Enéias Xavier gomes

Presidente da AMMP



INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais tem o intuito de garantir benefícios previdenciários para os segurados e dependentes vinculados ao referido regime.

São vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais os servidores públicos de cargo em provimento efetivo, sendo de extrema relevância para o sistema temporário o marco temporal de ingresso desses servidores no serviço público.

MARCOS TEMPORAIS PREVIDENCIÁRIOS

É importante esclarecer aos magistrados e membros do MP que, atualmente, existem datas-limites para o ingresso no serviço público que lhes garantem regras diferenciadas previdenciárias, sendo elas:

- Servidores que possuam direito adquirido ou preencham requisitos expressos de transição que poderão fazer jus à aposentadoria com integralidade e paridade:

- Servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998;

- Servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

- Servidores que possuam direito adquirido ou preencham requisitos de transição que poderão fazer jus à regra de média aritmética:

- Servidores que ingressaram até a implementação da previdência complementar.

- Servidores que já possuem suas contribuições limitadas ao teto do RGPS ou que optaram pela previdência complementar.

REGRAS APLICÁVEIS APENAS PARA OS SERVIDORES QUE FAZEM JUS AO DIREITO ADQUIRIDO

Os magistrados e membros do MP que preencherem todos os requisitos para sua aposentadoria antes da publicação da PEC nº 55/2020 têm direito adquirido à aposentadoria pela regra implementada, podendo a qualquer tempo utilizar-se dela para se aposentar.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria por idade

• Requisitos

- 65 anos de idade para homem e 60 anos de idade para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

• Forma de cálculo

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria
 - Pagamento proporcional: a cada ano trabalhado o servidor fará jus a $1/30$, se mulher, ou $1/35$, se homem, do valor apurado.
- O reajuste de seu benefício será na forma da lei.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

• Requisitos

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para mulher
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

• Forma de cálculo

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
- Pagamento integral do valor apurado, salvo limite do teto constitucional.

- Reajuste na forma da lei.

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Regra de transição de aposentadoria – Art. 6º da EC nº 41/03

- **Requisito prévio:** Apenas para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

• **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 20 anos de serviço público
- Mínimo de 10 anos na carreira
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• **Forma de cálculo**

- Direito ao recebimento da última remuneração (100%).
- Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria (juntamente com os servidores ativos).

REGRA APENAS PARA O SERVIDOR COM DIREITO ADQUIRIDO

Regra de transição de aposentadoria – Art. 3º da EC nº 47/05

-**Requisitos Prévios:** Apenas para os servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998.

• **Requisitos**

- 60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher
- 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher
- 25 anos de serviço público
- Mínimo de 15 anos na carreira
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Redutor de idade: se o servidor ultrapassar o mínimo de tempo de contribuição exigido, para cada ano trabalhado acima do exigido poderá reduzir um ano na idade obrigatória.

• **Forma de cálculo**

- Direito ao recebimento da última remuneração (100%).
- Reajuste vinculado ao cargo efetivo que ensejou sua aposentadoria (juntamente com os servidores ativos).

A NOVA REGRA DE APOSENTADORIA

Somente terá validade após a publicação da PEC nº55/2020 e promulgação do PLC nº 46/2020.

•Requisitos

- 65 anos de idade para homem e 62 anos de idade para mulher
- 25 anos de tempo de contribuição
- Mínimo de 10 anos de serviço público
- Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

• Forma de cálculo

- Média aritmética de 80% das maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.
 - Pagamento de 60% do valor apurado, acrescido de 2% por ano de trabalho acima de 20 anos (para receber 100% terá que trabalhar 40 anos).
- Reajuste vinculado ao reajuste do Regime Geral de Previdência Social

NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

Somente terá validade após a publicação da PEC nº55/2020

Regra de transição nº 1 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

•Requisitos

-61 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher (a partir de janeiro de 2022 será 62 anos para homem e 56 anos para mulher)

-35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher

-10 anos de serviço público

-Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

-Pontuação: 97 pontos para o homem e 86 pontos para mulher (para apurar o ponto soma-se o tempo de contribuição e a idade do servidor)

-Observação: a pontuação será aumentada de 1 ponto a cada um ano e três meses de tempo até atingir 105 pontos para o homem e 100 pontos para mulher.

- A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de 30 anos de contribuição para mulher e 35 anos para homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

• **Forma de cálculo e reajuste**

-Servidores que ingressaram antes de 31 de dezembro de 2003 e tenham 65 anos de idade (homem) e 60 anos de idade (mulher):

- a) 100% da última remuneração para fixação do benefício
- b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

-Demais servidores que ingressaram antes da publicação da Emenda à Constituição Estadual (reforma da previdência):

- a) Proventos integrais com base na média de 80% das contribuições vertidas desde julho de 1994 até a data do requerimento da aposentadoria;
- b) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

NOVA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

Somente terá validade após a publicação da PEC nº 55/2020

Regra de transição nº 2 de aposentadoria:

- Servidores que ingressaram até a publicação da Emenda Constitucional e não migraram para complementar.

•Requisitos

-60 anos de idade para homem e 55 anos de idade para mulher

-35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 anos para mulher

-10 anos de serviço público

-Mínimo de 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

-Pedágio: 50% do período que faltava para completar o tempo de contribuição (35 anos para homem e 30 anos para mulher).

•A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 30 anos para mulher e 35 anos para homem, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

•Forma de cálculo e reajuste

-Servidores que ingressaram antes de 19 de dezembro de 2003:

- a) 100% da última remuneração para fixação do benefício
- b) reajuste com base na paridade, ou seja, conjuntamente com os servidores ativos.

-Demais servidores que ingressaram antes da publicação da Emenda à Constituição Estadual (reforma da previdência):

- a) Para fixação da base de cálculo: média de 80% das contribuições vertidas desde julho de 1994 até a data do requerimento de aposentadoria;
- b) Benefício: 100% do valor apurado pela média aritmética.
- c) Reajuste vinculado aos benefícios do RGPS.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA X REGRA ANTERIOR

CASO REAL: Servidor Público; homem; 56 anos e 121 dias de idade – 15/05/1964, 36 anos e 13 dias (ingresso 31/08/1984) de tempo de contribuição, 22 anos de tempo de serviço público (maio de 1998): antecipação por causa da regra de redutor de dia.

Regra EC nº 47/05	Exigência	Possui atualmente
idade (redutor) por ano	58	56
tempo de contribuição	35	36
tempo de serviço público	25	22
data da aposentadoria	15/05/2022	

Regra nova Pedágio	Exigência	Possui atualmente
idade (redutor) por dia	57	56 anos e 121 dias
tempo de contribuição	35	36 e 13 dias
tempo de serviço público	10	36 e 13 dias
pedágio	50% do que falta	0
data da aposentadoria	10/01/2022	

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA X REGRA ANTERIOR

CASO REAL: Servidora Pública da carreira de Estado de Minas Gerais e possui os seguintes dados: Mulher: 51 anos de idade – 30/06/1969, 36 anos de tempo de contribuição, 22 anos de tempo de serviço público (maio de 1998): antecipação em razão de tempo de serviço público.

Regra EC nº 47/05	Exigência	Possui atualmente
idade (reduzidor)	49	51
tempo de contribuição	30	36
tempo de serviço público	25	22
data da aposentadoria	maio de 2023	

Regra nova Pedágio	Exigência	Possui atualmente
idade (reduzidor)	49	51
tempo de contribuição	30	36
tempo de serviço público	10	22
pedágio	50% do que falta	0
data da aposentadoria	imediatamente	

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

• **Após a publicação desta Emenda à Constituição Estadual será aplicada para todos os servidores.**

- **Base de cálculo:** Média aritmética de 80% das maiores contribuições de julho de 1994 até a data de sua aposentadoria.

- **Fixação de benefício**

Regra Geral: 60% do valor da base de cálculo acrescido de 2% por ano trabalhado acima de 20 anos.

Exceção: Acidente do trabalho, doença do trabalho ou doença profissional.

- Garante o pagamento integral da base de cálculo.

NOVA REGRA DE PENSÃO POR MORTE

Base de cálculo:

• **Servidor inativo:** valor do benefício

• **Servidor ativo:**

- Cálculo: média de 80% das contribuições de julho de 1994 até a data do óbito.

- Redutor: fixação da base do benefício em 60% acrescido de 2% por ano trabalhado acima de 20 anos do valor apurado no cálculo.

• **Exceção:** acidente de trabalho ou doença do trabalho que será última remuneração.

Fixação do provento: 60% (cota familiar) + 10% por dependente (cota dependente)

Exceção: Dependente incapaz

a) 100% do valor até o teto do Regime Geral de Previdência.

b) Para os valores acima do teto do RGPS, será aplicada a metodologia de 60% (cota familiar) + 10% (cota dependente).

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR APOSENTADO

Valores	Regra atual	Regra proposta
<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$30.000,00	<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$6.101,06 (100%) R\$16.729,25 (70%)	<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$30.000,00
3 dependentes	<u>Valor por dependente:</u> R\$7.610,10 (33,333% do total para cada)	<u>Valor por dependente:</u> R\$9.000,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base dos 60% relativos à cota familiar
1 dependente	R\$22.830,31 (100%)	R\$21.000,00(60%+10%)

EXEMPLO DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE BENEFÍCIO DE SERVIDOR ATIVO

Valores	Regra atual	Pensão Reforma-Servidor com 20 anos de tempo de contribuição
<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$30.000,00	<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$6.101,06 (100%) R\$16.729,25 (70%)	<u>Valor da base de cálculo:</u> R\$18.000,00
3 dependentes	<u>Valor por dependente:</u> R\$7.610,10 (33,333% do total para cada)	<u>Valor por dependente:</u> R\$5.400,00 (33,333% de 60% para cada + 10% do valor global)
Óbito de um dos dependentes	Reversão de sua cota parte para os demais	Somente retorna a base à cota familiar de 60%
1 dependente	R\$22.830,31 (100%)	R\$12.600,00 (60%+10%)

MIGRAÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

•A Nova Previdência possibilita a migração para o Regime Complementar, no entanto, ainda é preciso elucidar os seguintes pontos:

a) Quanto à alteração promovida pelo Art. 15º do PLC nº 46/2020, que alterou o art. 3º, §10 da Lei Complementar nº 132/2014. Deve ser esclarecido pelo Executivo, se haverá garantia do pagamento das contribuições patronais para o fundo individualizado de capitalização do servidor público ou se esse limite é apenas para os contribuintes facultativos.

b) O Benefício Especial ainda não foi previsto em lei, no entanto, o PLC nº 46/2020, em seu art. 34, concede o prazo de 180 dias para o Estado de Minas Gerais apresentar projeto de lei complementar visando implementar o benefício especial.

NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORDINÁRIA PROGRESSIVA

- A Nova Previdência fixou contribuição previdenciária progressiva, com alíquotas variando de 11% a 16%.
- Destaca-se, nesse caso, que a alíquota proposta pelo Governo era de 13% a 19%, sendo reduzida mediante esforço incansável para 11% a 16%.

ALÍQUOTA PROGRESSIVA NA PRÁTICA

BASE TOTAL	Alíquota	limitador	Contribuição efetivamente paga
R\$ 1.500,00	11%	R\$ 1.500,00	R\$ 165,00
R\$ 1.000,00	12%	de R\$1.500,01 até R\$2.500,00	R\$ 120,00
R\$ 1.000,00	13%	de R\$2.500,01 até R\$3.500,00	R\$ 130,00
R\$ 1.000,00	14%	de R\$3.500,01 até R\$4.500,00	R\$ 140,00
R\$ 1.000,00	15%	de R\$4.500,01 até R\$5.500,00	R\$ 150,00
R\$ 601,06	15,50%	de R\$5.500,01 até R\$6.101,06	R\$ 93,16
R\$ 29.655,86	16%	acima de R\$6.101,06	R\$ 4.596,66
TOTAL R\$35.756,92			R\$ 5.394,82

AUMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Regra Geral

Será exigida dos aposentados e pensionistas contribuição previdenciária com base nas novas alíquotas progressivas, incidindo nos valores recebidos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente que superem R\$6.101,06).

Alteração da limitação de tributar

Na existência de déficit atuarial, será exigida dos aposentados e pensionistas a **contribuição previdenciária progressiva**, a partir de valores que superem três salários mínimos.

NOVA REGRA DE ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA: É direito do servidor público, após preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e optar por continuar a exercer suas atividades, receber o abono de permanência, devendo ser pago ao servidor público o mesmo valor descontado a título de contribuição previdenciária.

Mantida a regra: faz jus ao pagamento no valor da contribuição previdenciária.

Manual da Nova Previdência do Estado de Minas Gerais

Realização:

Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) e
Associação Mineira do Ministério Público (AMMP)

Assessoria Jurídica: Advocacia Brito Campos
Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria

Setembro de 2020